

LEI N.º 2.355 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Concede abono aos servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Castelo e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores efetivos e comissionados pertencentes ao quadro da administração municipal, que, na data da publicação desta lei, se achem lotados nos respectivos órgãos da Prefeitura Municipal de Castelo 01 (um) abono, em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º- O abono a que se refere ao caput deste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pela Prefeitura Municipal de Castelo.

§ 2º O abono previsto no caput deste artigo se estende também aos contratados em designação temporária da Prefeitura Municipal de Castelo, ressalvado, em todo o caso, o disposto no artigo 2º desta lei.

Art 2º- Excluem-se do Art. 1º desta lei:

- I- Os servidores beneficiados com abono pela lei n.º 2.346 de 01 de Dezembro de 2005.
- II- Os professores em Designação Temporária das Escolas Municipalizadas "Madalena Pisa" e "Limoeiro".

Art. 3º- O Abono concedido nesta lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e, sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art 4º- O valor do abono sofrerá os descontos de Previdência Social e Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 14 de dezembro de 2005.


CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal